



VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A MULHER: ENTRE O SILENCIAMENTO E A NORMALIZAÇÃO DA MISOGINIA VIRTUAL

Autor(es)

Arthur Ricardo Silva Travaglia

Danielly Vicente

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA

Introdução

A violência contra a mulher é um fenômeno multifacetado, enraizado em estruturas históricas de desigualdade de gênero. No Brasil, apesar dos avanços legais e institucionais, a realidade ainda revela índices alarmantes de feminicídio, violência doméstica, psicológica, patrimonial e sexual.

Com o avanço da internet e das redes sociais, um novo espaço se abriu para a reprodução e a amplificação da violência: o meio digital. Nessa esfera, mulheres são alvo de ataques que incluem a exposição não consensual da intimidade, perseguições virtuais, difamações, discursos de ódio e práticas que visam silenciar sua participação pública.

Este artigo propõe analisar o fenômeno da violência digital contra a mulher, suas principais formas de manifestação, o arcabouço jurídico nacional e internacional aplicável e os desafios de enfrentamento, especialmente no contexto brasileiro.

Objetivo

Analizar a violência digital contra a mulher, identificar suas formas de manifestação e compreender a legislação nacional e os pactos internacionais aplicáveis para o enfrentamento desse fenômeno.

Material e Métodos

A pesquisa desenvolveu-se a partir de uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e documental sobre legislação, doutrina, relatórios institucionais e pactos internacionais. Foram analisados dados estatísticos disponibilizados por órgãos oficiais, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e por organizações não governamentais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha (2006) foi marco no combate à violência contra a mulher, complementada por legislações como a do Feminicídio (2015) e da Importunação Sexual (2018). No ambiente digital, destacam-se o Marco Civil da Internet (2014), a Lei Carolina Dieckmann (2012) e a Lei n.º 13.772/2018, que reconheceu a violação da intimidade como violência psicológica e patrimonial.

A violência digital manifesta-se em práticas como cyberstalking, revenge porn, doxxing e discurso de ódio, intensificando desigualdades de gênero pela facilidade de anonimato e disseminação.

O enfrentamento também é respaldado por tratados internacionais, como a CEDAW, a Convenção de Belém do

Pará, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Plataforma de Pequim, que vinculam o tema à proteção dos direitos humanos.

Seus impactos incluem afastamento das redes, isolamento social, adoecimento psíquico e silenciamento das mulheres na esfera pública.

Resultados e Discussão

A análise revelou que:

A violência digital é frequentemente invisibilizada, tratada como “menos grave” que a violência física, embora seus impactos emocionais e sociais sejam intensos.

Há avanços legislativos, como a Lei Carolina Dieckmann, o Marco Civil da Internet e a inclusão da violência digital na Lei Maria da Penha, mas ainda faltam mecanismos efetivos de prevenção e responsabilização.

A atuação das plataformas digitais é insuficiente, com denúncias muitas vezes ignoradas ou demoradas, perpetuando o ciclo de violência.

As vítimas enfrentam obstáculos institucionais, como falta de preparo das autoridades para lidar com crimes cibernéticos de gênero e ausência de políticas públicas específicas.

O compromisso internacional reforça as obrigações do Brasil, mas a distância entre as diretrizes dos tratados e a realidade concreta das vítimas ainda é significativa.

Conclusão

A violência digital contra a mulher é uma das faces contemporâneas da desigualdade de gênero, marcada pelo silenciamento e pela normalização da misoginia virtual. Apesar de avanços legais importantes — como a Lei Carolina Dieckmann, o Marco Civil da Internet e a Lei nº 13.772/2018 —, o enfrentamento ainda encontra barreiras na efetividade da aplicação das normas e na ausência de políticas públicas consistentes.

Referências

Referências

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.212, de 18 de setembro de 2025. Altera a ementa da Lei nº 11.340/2006 para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15212.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal dos delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto>. Acesso em: 27 set. 2025.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Belém do Pará, 1994. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.973/1996. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm>. Acesso em: 27 set. 2025.